

PGE

Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina

BOLETIM INFORMATIVO Nº 12

Julho - 2010

SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Leis..... 2

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Leis..... 2

Decretos..... 2

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Jurisprudência..... 2

Atos Internos..... 3

Pareceres..... 3

Notícias..... 3



GOVERNADOR DO ESTADO
Leonel Arcângelo Pavan

PROCURADOR-GERAL
DO ESTADO
Gerson Luiz Schwerdt

SUBPROCURADOR-GERAL
DO CONTENCIOSO
Manoel Cordeiro Jr.

SUBPROCURADOR-GERAL
ADMINISTRATIVO (DIRETOR
DO CENTRO DE ESTUDOS)
Sérgio Luiz Mar Pinto

LEGISLAÇÃO

FEDERAL

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 135, de 4 de junho de 2010

Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o § 9º do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato.

LEI Nº 12.275, de 29 de junho de 2010

Altera a redação do inciso I do § 5º do art. 897 e acresce § 7º ao art. 899, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

ESTADUAL

Leis

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 55, de 15 de junho de 2010

Dá nova redação ao art. 50 do ato das disposições transitórias da Constituição do Estado de Santa Catarina.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 55, de 1º de junho de 2010

Acresce o § 4º ao art. 13 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

LEI Nº 15.185, de 1º de junho de 2010

Proíbe as empresas prestadoras de serviços de acesso à Internet via banda larga no Estado de Santa Catarina de exigir a contratação de provedor de conteúdo.

LEI Nº 15.189, de 2 de junho de 2010

Institui a gratificação de atividade de gestão agrária e rural e estabelece outras providências.

LEI Nº 15.212, de 15 de junho de 2010

Dispõe sobre os procedimentos para comunicação de óbito e adota outras providências.

LEI Nº 15.214, de 15 de junho de 2010

Proíbe a disponibilização e/ou divulgação de informações de caráter privado nos sites oficiais do poder executivo.

LEI Nº 15.215, de 17 de junho de 2010

Fixa o subsídio mensal dos membros da carreira de Procurador do Estado, a que se refere o art. 37, incisos X e XI e § 11, o art. 39, § 4º, e art. 135 da Constituição Federal, e art. 104-A, da Constituição do Estado, e adota outras providências.

Decretos

DECRETO Nº 3.346, de 29 de junho de 2010

Introduz a alteração 2.372 no RICMS/SC.

DECRETO Nº 3.345, de 29 de junho de 2010

Introduz a alteração 2.371 no RICMS/SC.

DECRETO Nº 3.343, de 23 de junho de 2010

Cria o comitê de política pública com foco na gestão do turismo sustentável nas unidades de conservação de Santa Catarina, sob a administração da Fundação do Meio Ambiente – Fatma.

DECRETO Nº 3.337, de 23 de junho de 2010

Aprova o regulamento do regime próprio de previdência dos servidores do Estado de Santa Catarina – RPPS/SC.

DECRETO Nº 3.334, de 23 de junho de 2010

Introduz as alterações 2.360 a 2.370 no RICMS/SC e da outras providências.

DECRETO Nº 3.321, de 18 de junho de 2010

Aprova o regimento interno do grupo técnico científico, previsto no Decreto nº 2.445, de 13 de julho de 2009.

DECRETO Nº 3.316, de 17 de junho de 2010

Dispõe sobre a prestação de contas de recursos financeiros transferidos do fundo estadual de assistência social aos fundos municipais de assistência social – FEAS/FMAS.

DECRETO Nº 3.315, de 17 de junho de 2010

Introduz as alterações 2.352 a 2.359 no RICMS/SC-01

DECRETO Nº 3.314, de 17 de junho de 2010

Introduz a alteração 38 no regulamento de normas gerais de direito tributário Estado de Santa Catarina – RNGDT/SC.

DECRETO Nº 3.313, de 17 de junho de 2010

Aprova o regimento interno da Secretaria de Estado do Planejamento e a distribuição dos cargos de provimento em comissão DGS/DGI, funções técnicas gerenciais – FTGS, funções gratificadas – FGS e funções de chefia – FCS que compõem a estrutura do órgão, e estabelece outras providências.

DECRETO Nº 3.303, de 9 de junho de 2010

Introduz as alterações 2.350 a 2.351 no RICMS/SC-01

DECRETO Nº 3.302, de 2 de junho de 2010

Altera o Decreto nº 105, de 14 de março de 2007, que dispõe sobre o Programa Pro-emprego.

DECRETO Nº 3.392, de 1º de junho de 2010

Fixa quadro locacional das unidades do sistema prisional e do sistema socioeducativo da Secretaria Executiva da Justiça e Cidadania.

DECRETO Nº 3.291, de 1º de junho de 2010

Introduz as alterações 2.347 a 2.349 no RICMS/SC-01 e estabelece outras providências.

DECRETO Nº 3.290, de 1º de junho de 2010

Introduz a alteração 2.346 no RICMS/SC-01.

DECRETO Nº 3.289, de 1º de junho de 2010

Introduz a alteração 2.345 no RICMS/SC.

DECRETO Nº 3.288, de 1º de junho de 2010

Introduz as alterações 2.338 a 2.344 no RICMS/SC-01.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

JURISPRUDÊNCIA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1.049.760 - RJ (2008/0085895-1)

Data do julgamento: 1º de junho de 2010
 RELATOR: MIN. LUIZ FUX
 RECORRENTE: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
 RECORRIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ementa

Processo civil. Tributário. Execução fiscal. Recurso especial. Penhora on line. Substituição por carta de fiança. Exigência do acréscimo de 30% do débito imposto pelo § 2º do art. 656 do CPC. Lei 6.830/80. Substituição em dinheiro por fiança. Impossibilidade. Violação ao art. 535, do CPC. Inocorrência.

1. A substituição da penhora, em sede de execução fiscal, só é admissível, independentemente da anuência da parte exequente, quando feita por depósito em dinheiro ou fiança bancária, consoante expressa determinação legal (art. 15, I, da Lei n.º 6.830/80). Precedentes: REsp n.º 926.176/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 21/06/2007; REsp n.º 801.871/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 19/10/2006; AgRg no REsp n.º 645.402/PR, Rel. Min Francisco Falcão, DJU de 16/11/2004; REsp n.º 446.028/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU de 03/02/2003.

2. A execução fiscal, garantida por penhora sobre o dinheiro, inadmite a substituição do bem por fiança bancária, por aquela conferir maior liquidez ao processo executivo, muito embora a penhora sobre qualquer outro bem pode ser substituída por dinheiro ou fiança bancária, nos termos do art. 15, I, da Lei n.º 6.830/80. Precedentes: REsp 1089888/SC, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJe 21/05/2009; AgRg no REsp 1046930/ES, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 25/03/2009; REsp 801.550/RJ, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 08/06/2006

3. É princípio assente que a lei especial convive com outra da mesma natureza, porquanto a especificidade de seus dispositivos não ensejam incompatibilidade.

4. A novel redação do art. 656, §2º, do CPC, introduzida pela Lei n.º 11.382/06, estabelece a possibilidade de substituição da penhora, por fiança bancária, desde que essa nova garantia esteja acrescida em 30% ao valor do débito, verbis : Art. 656. A parte poderá requerer a substituição da penhora: (...) § 2o A penhora pode ser substituída por fiança bancária ou seguro garantia judicial, em valor não inferior ao do débito constante da inicial, mais 30% (trinta por cento).

5. O novel dispositivo não afasta a jurisprudência sedimentada nesta Corte, notadamente porque a execução se opera em prol do exequente e visa a recolocar o credor no estágio de satisfatividade que se encontrava antes do inadimplemento. Por conseguinte, o princípio da economicidade não pode superar o da maior utilidade da execução para o credor, propiciando que a execução se realize por meios ineficientes à solução do crédito exequendo.

6. Destarte, na execução fiscal, realizada a penhora em dinheiro, é incabível a sua substituição por outro bem, mesmo por fiança bancária, nos termos do art. 15, I, da LEF, porquanto a Execução Fiscal tem o seu regime jurídico próprio com prerrogativa fazendária pro populo.

7. O art. 557 do CPC e seus parágrafos incide quando da ascensão do recurso de agravo ao tribunal. Conseqüentemente, o relator pode, monocraticamente negar seguimento ao recurso ou dar-lhe provimento, independentemente da oitiva da parte adversa.

8. A decisão monocrática adotável em prol da efetividade e celeridade processuais não exclui o contraditório postecipado dos recursos, nem infirma essa garantia, porquanto a colegialidade e a fortiori o duplo grau restaram mantidos pela possibilidade de interposição do agravo regimental. Precedentes: AgRg no Ag 1112546/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, DJe 15/05/2009; AgRg no REsp 1116150/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 10/09/2009;

9. O acórdão proferido em embargos de declaração que enfrenta explicitamente a questão embargada não ensejam recurso especial pela violação do artigo 535, II, do CPC.

10. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

11. Recurso especial desprovido.

ATOS INTERNOS

PORTARIA/GAB/PGE Nº 021/2010, de 9 de junho de 2010

Dispõe sobre designação de Procurador do Estado para atuar na Procuradoria Especial em Brasília.

PORTARIA/GAB/PGE Nº 022/2010, de 14 de junho de 2010

Dispõe sobre delegação de competência ao Subprocurador-Geral do Contencioso e adota outras providências.

PORTARIA/GAB/PGE Nº 023/2010, de 18 de junho de 2010

Dispõe sobre alterações de designações de servidores para o processo administrativo disciplinar instaurado pelo Portaria nº 020/2010/GAB/PGE.

PARECERES

PARECER Nº 0167/2010, de 31 de maio de 2010

Autor: Taiatalo Faoro Coelho de Souza

Origem: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Ementa: Eleitoral. Concurso Público. Homologação nos três meses que antecedem o pleito. Nomeação dos aprovados. Inadiável serviço público. Não comprovação. Impossibilidade de nomeação.

PARECER Nº 0148/2010, de 10 de maio de 2010

Autor: Ângela Cristina Peliccioli

Origem: Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Renda

Ementa: Restituição de pagamento recebido indevidamente. Erro da Administração. Desconto. Possibilidade ainda que o servidor tenha recebido de boa-fé.

NOTÍCIAS

Novos Procuradores do Estado tomam posse

Catorze novos procuradores do Estado tomaram posse no dia 15 de julho. O Subprocurador-Geral do Contencioso, Manoel Cordeiro Jr., e dezenas de Procuradores prestigiaram o evento, junto com o governador do Estado, Leonel Pavan, e o presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, desembargador José Trindade dos Santos. A solenidade de posse aconteceu no auditório do Tribunal de Contas do Estado, na Capital.

Também prestigiaram o evento, além de familiares e amigos dos empossados, o presidente do Tribunal de Contas do Estado, Wilson Wan-Dall; o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos do Ministério Público Estadual, José Orofino da Luz Fontes; o presidente da Associação Nacional de Procuradores do Estado, Juliano Dossena; o presidente da Associação dos Procuradores do Estado de Santa Catarina, Ederson Pires, e representando a Assembléia Legislativa, o deputado Renato Hinnig.

O procurador do Estado André Uba leu o termo de compromisso de posse e o procurador Bruno Dias fez o discurso em nome dos novos empossados.

Confira o nome dos novos Procuradores do Estado:

Bruno de Macedo Dias, Felipe Wildi Varela, Diogo Marcel Reuter Braun, Elizabeth Hinnig, André Emiliano Uba, Rodrigo Roth Castellano, Ronan Saulo Robl, Carla Schmitz de Schmitz, Alisson de Bom de Souza, Fernando Mangrich Ferreira, Daniela Sieberichs, Thiago Aguiar de Carvalho, Sergio Laguna Pereira, Camila Maria Duarte

CNJ edita provimento sobre Juizados Especiais da Fazenda Pública

A corregedoria do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) editou um provimento com o objetivo de aprimorar e uniformizar o sistema dos Juizados Especiais dos Estados e do Distrito Federal em todo o país. A medida, que já está em vigor, estabelece regras mínimas para que os Juizados Estaduais tenham um único formato administrativo no primeiro e segundo graus, inclusive estabelecendo regras para o funcionamento dos Juizados Especiais da Fazenda Pública que estão sendo implantados pelos Tribunais de Justiça nos Estados.

O Provimento nº 7, de 7 de maio de 2010, também determina no seu art. 20 que os Juizados Especiais da Fazenda Pública que funcionarem como unidades autônomas deverão adotar o processo eletrônico desde a sua instalação, sendo que em Santa Catarina a primeira instalação está prevista para o Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital, em conformidade com o disposto no provimento e na Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, que explicitou a existência de um Sistema dos Juizados Especiais e dispôs sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados.